

2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS/RS

Aprovado por 5 votos a favor

e 3 votos contra em 05/09/16

Secretário: _____
Presidente: _____

A BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE DOIS IRMÃOS,

vem, mui respeitosamente apresentar

QUESTÃO DE ORDEM

Chegou à Bancada do PT a notícia de uma representação para verificação de suposta quebra de decoro parlamentar por parte dos vereadores Márcio Goldschmidt e Joracir Filipin.

Desta representação sobreveio diversas medidas adotadas por Vossa Excelência, tais como o impedimento dos representados em votar a matéria, por analogia ao art. 45, I do Regimento Interno.

Deste impedimento, sobreveio questão de Ordem requerendo que seja garantido ao Vereador Márcio Goldschmidt o direito de votar em todo e qualquer assunto referente ao mandato do Vereador Joracir Filipin, bem como ao Vereador Joracir Filipin o direito de votar sobre toda e qualquer matéria que interesse ao Vereador Márcio Goldschmidt, em especial quando se tratar de processo a ser tramitado da Comissão de Ética.

O pedido é fundamentado no princípio da individualização aplicado ao Processo Legislativo punitivo, questão que Vossa Excelencia recusa admitir pertinência.

O que se requer aqui é que V.E. encaminhe ao Plenário da Câmara para que o mesmo decida sobre a apresentação ou não de resoluções individuais, posto ser o Regimento Interno omissivo no tocante à isso, é a regra exhaustivamente contida nos Arts. 19, I; 20, e; e 183, todos do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 19 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas e tem as atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica, a saber:

l) resolver sobre qualquer questão de Ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;

Art. 20 - Compete ainda ao Presidente:

e) dar andamento legal, aos recursos interpostos contra atos seus, da mesa ou da Câmara;

Art. 183 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário.

Neste sentido, trata-se de uma omissão regimental que, por força do Art. 182 do Regimento Interno, ao ser deliberada se tornará um precedente regimental, logo parte integrante deste regimento para casos futuros, razão pela qual todos os vereadores devem votar sobre a matéria, pois não se trata de interesse próprio, mas sim de norma regimental, sendo obrigação de todos se debruçar sobre o problema.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Dois Irmãos, 15 de agosto de 2016.



JORACIR FILIPIN
Líder da Bancada do PT